



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00020-301

Reclamante: GABRIELA DO NASCIMENTO SOUSA, **CPF:** 058.610.853-07, **Endereço:** Rua 55 - 201 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-170, **Telefone:** (85) 98521-1645

Reclamado: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda, **CNPJ:** 03.130.170/0001-89, **Endereço:** Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000.

Aos 28 de abril de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Joice Cristina de Oliveira, inscrita no CPF de nº 112.632.556-20, e-mail: audienciasprocongrupoac02@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, está ofertou a seguinte proposta de acordo: valor de R\$1.100,090 (um mil, cem reais e noventa centavos) em 10 parcelas de R\$ 110,90 (cento e dez reais e noventa centavos) ou em 5 parcelas de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos). Em resposta a contraproposta da consumidora, foi ofertado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em 4 parcelas.

Facultada a palavra novamente a parte autora, a consumidora ofertou uma contraproposta para efetuar o pagamento e quitar a dívida no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A consumidora não aceitou as propostas de acordo e informou que recorrerá ao Poder Judiciário.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e procuração, bem como manteve a defesa administrativa que consta nos autos.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 28 de abril de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro.
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Gabriela do Nascimento de Sousa
GABRIELA DO NASCIMENTO SOUSA (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Joice Cristina de Oliveira (Preposta)
Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda (Reclamada)

